



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

| | | |
|---|------------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA | | |
| EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, em Sobral, e nas unidades descentralizadas, com validade de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018. | | |
| RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira | | |
| SPU Nº: 7306407/2013 | PARECER Nº: 0915/2014 | APROVADO EM: 10.12.2014 |

I – RELATÓRIO

A então Reitora da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Professora Maria Palmira Soares de Mesquita, mediante processo nº 7306407/2013, solicita ao Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

O Curso teve seu reconhecimento aprovado pelo Parecer CEE nº 0018/2013, com validade até 31 de dezembro de 2013.

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho tem adotado o resultado obtido pela UVA na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Quando a nota no Conceito Preliminar de Curso (CPC) é insatisfatória, ou na sua ausência, o Conselho procede a uma avaliação e verificação *in loco* da Instituição e do Curso ofertado.

Assim, para fazer a avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com vistas à renovação de seu reconhecimento, o Presidente do CEE designou pela Portaria nº 130/2014, de 11 de junho de 2014, publicada no DOE em 27 de junho de 2014, o Professor, mestre em Economia e Direção de Empresas, Luiz Araken Neves de Pinho, pela Universidade de Navarra – Barcelona.

O Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos está, de forma sintética, assim caracterizado:

Curso: Gestão de Recursos Humanos

Local: sede e unidades descentralizadas



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0915/2014

Carga Horária: 1.940 horas

Número de Vagas: 150 vagas (50 vagas/manhã e 100/noite)

Número de Professores: 19 professores (05 mestres, 12 especialistas 02 graduados).

O Curso tem como objetivo qualificar Recursos Humanos em nível superior, visando à sua habilitação profissional para os diferentes setores da economia. Formar o profissional para atuar como gestor, consultor interno ou analista na área de gestão de pessoas, integrando-se à gestão de negócios, com a visão multifuncional da empresa.

O coordenador do Curso em Gestão de Recursos Humanos é o Professor Felipe de Albuquerque Bezerra, especialista em Direito, com carga horária semanal de 40 horas dedicadas à coordenação.

O Professor Luiz Araken Neves de Pinho avaliou *in loco* no dia 29 de agosto de 2014 as condições de funcionamento do curso em Gestão de Recursos Humanos da UVA para fins de renovação de reconhecimento, conforme as especificações que consta no Projeto Pedagógico.

Nos quadros a seguir, serão apresentadas as dimensões e conceitos atribuídos pelo avaliador ao Curso:

a) Dimensão I – Organização Didático-pedagógica

| | |
|---|---|
| Perfil do egresso | 5 |
| Coerência do currículo com os objetivos do Curso | 5 |
| Adequação da metodologia de ensino à concepção do Curso | 5 |
| Interrelação das unidades de estudo na concepção e execução do currículo | 4 |
| Dimensionamento da carga horária das unidades de estudo | 4 |
| Adequação e utilização da bibliografia | 5 |
| Coerência dos recursos materiais específicos do Curso | 5 |
| Estratégias de flexibilização curricular | 5 |
| Coerência dos procedimentos de avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem com a concepção do Curso | 5 |



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0915/2014

| | |
|--|---|
| Mecanismos efetivos de acompanhamento e cumprimento das atividades | 5 |
| Formas de apresentação dos resultados finais e parciais | 5 |
| Relação aluno/orientador | 5 |
| Participação em atividades internas | 5 |
| Abrangência das atividades e áreas de formação pelo prazo de cinco anos, de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018 | 5 |
| Adequação da carga horária | 5 |
| Controle acadêmico | 5 |

b) Dimensão II – Corpo Docente

| | |
|----------------------|---|
| Coordenador do Curso | 4 |
| Corpo docente | 4 |
| Secretário do Curso | 5 |
| Apoio ao estudante | 5 |

c) Dimensão 3 - Instalações físicas, biblioteca e laboratórios

| | |
|--|---|
| Livros – formação geral | 5 |
| Livros – formação específica | 5 |
| Instalações gerais do prédio onde funciona o Curso | 5 |
| Salas de aula | 5 |
| Sala de professores | 5 |
| Sala de coordenação | 4 |
| Laboratórios | 5 |
| Acessibilidade | 5 |

Ao concluir o Relatório, o especialista avaliador posiciona-se favorável à renovação do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, ofertado pela UVA, na sede e nas unidades descentralizadas.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0915/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta do curso em análise, razão pela qual precede este Parecer um relatório circunstanciado elaborado por especialista na área.

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a LDB nº 9.394/1996, nos seus artigos 10 e 46:

Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

...IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

...V – Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Além das determinações expressas na LDB, o Curso de Graduação Tecnológica em Gestão de Recursos Humanos está em consonância com a Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado e tendo por base o relatório do especialista avaliador; que ressalta o compromisso e qualificação do corpo docente; a coordenação e instalações físicas que atendem às necessidades do trabalho de desenvolvimento curricular, e considerando o conceito "Satisfatório" atribuído ao Curso, somos de parecer favorável à concessão da renovação do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), em Sobral, e nas unidades descentralizadas, com validade de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018.

Este é o Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer Nº 0915/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2014.



SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente do CEE, em exercício